



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 537/2.011

em 19 de dezembro de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

159/11

Senhor Presidente,

Considerando que o artigo 37, inciso V da Constituição Federal prevê a possibilidade de se reservar percentuais de cargos em comissão, para que sejam providos exclusivamente por servidores de carreira no âmbito das Pessoas de Direito Público;

considerando que a regra constitucional reportada se coaduna com conceito amplo de moralidade no bojo das Administrações de qualquer esfera de Governo;

considerando que a regra de reserva beneficia de maneira importante o servidor público de carreira, na medida em que lhe garante, em posição de vantagem em relação à pessoas estranhas à Administração, a possibilidade de ocupação de cargos que lhe proporcionem uma melhoria em sua condição de vida;

considerando que a promoção de reserva de vagas, nos termos previstos pela Constituição Federal, tem o condão de estimular o funcionário efetivo, inspirando-o a aperfeiçoar seus trabalhos, sob a perspectiva concreta de poder vir a ser recompensado com a investidura em cargos que lhe proporcionem maiores contraprestações remuneratórias;

considerando que, além de todas as vantagens relativas à pessoa do Servidor, a reserva de vagas também atende a princípios de boa gestão, na medida em que impede a ruptura abrupta de trabalhos realizados por grupos de servidores que passaram a desenvolvê-los de maneira otimizada e eficaz;

considerando, por fim, a política de valorização do servidor efetivo da Prefeitura, promovida pelo Governo Municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que "RESERVA PERCENTUAIS DE CARGOS EM COMISSÃO PARA SEREM PROVIDOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

CM BIRIGUI PROTOC:003266/2011 19/12/2011 16:23



GABINETE DO PREFEITO

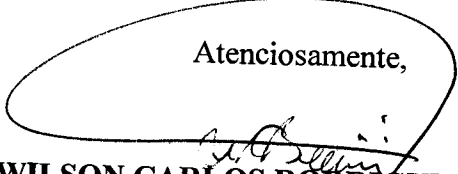
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

159/11

RESERVA PERCENTUAIS DE CARGOS EM COMISSÃO PARA SEREM PROVIDOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – A partir de 1º de janeiro de 2.012, 40% (quarenta por cento) dos cargos de provimento em comissão dos Quadros da Prefeitura, no mínimo, ficam reservados para serem providos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura.

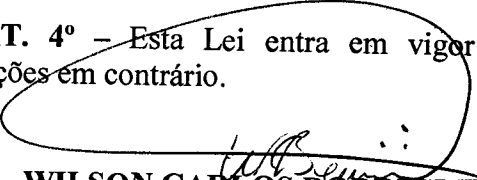
PARÁGRAFO ÚNICO -- Na realização do cálculo para a obtenção do percentual previsto no *caput*, será computado todos os cargos em comissão criados nos Quadros da Prefeitura, independente de estarem ou não providos, excluídos do cômputo os cargos de Secretário Municipal e Secretário Adjunto Municipal.

ART. 2º -- No tocante especificamente aos cargos de Secretários Adjuntos, a partir de 1º de janeiro de 2.012, 50% (cinquenta por cento) de tais cargos, no mínimo, ficam reservados para serem providos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Na realização do cálculo para a obtenção do percentual previsto no *caput*, serão considerados todos e tão somente os cargos de Secretário Adjunto criados, independentemente de estarem ou não providos.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal